DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço **http://diario.alcantaras.ce.gov.br**, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033
E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 23/04/2021

http://diario.alcantaras.ce.gov.br

LEI Nº: 779 DE 20 DE ABRIL DE 2021. ***"****Autoriza Poder Executivo Municipal de Alcântaras – CE a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que pendurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo COVID – 19, na forma e condições que especifica e da outras providências****.".***

LEI Nº: 779 DE 20 DE ABRIL DE 2021.
"*Autoriza Poder Executivo Municipal de Alcântaras – CE a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que pendurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo COVID – 19, na forma e condições que especifica e da outras providências****.".***

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuídas legais e constitucionais etc.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Municipal n° 20210318-2, bem como no Decreto Legislativo Estadual n° 567/2021.

Art. 2º - As cestas básicas serão doadas para famílias de baixa renda do Município, devendo o beneficiário obedecer aos seguintes requisitos:

I – Não tenha emprego formal, com Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
II – Não seja titular de benefício previdenciário ou beneficiário de seguro-desemprego;
III – Renda *per capta* familiar esteja dentro dos critérios da Lei Federal n° 10.836 de 9 de janeiro de 2004 e em seu regulamento;

Art. 3°- Os critérios de enquadramento para recebimento da doação serão avaliados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, que se utilizará da base de dados do Cadastro Único, e prontuários SUAS (Sistema Único de Assistência Social), verificando a documentação pessoal do destinatário.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social autorizada também a fazer doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, que não estejam na base de dados mencionadas no Art. 3°, o que será feito após a realização de estudo social.

Art. 4º - Para aquisição dos bens indicados nesta lei, o Poder Executivo Municipal obedecerá às normas na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, bem como na Lei nº 14.133/2021, sendo adquirida as cestas básicas de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo ser o orçamento ser suplementado caso necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, fica autorizado a regulamentar a presente lei, para conferir da melhor forma a sua aplicabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, 20 de abril de 2021.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE
Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA
Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO
Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES
Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO
Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA
Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA
Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE
Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES
Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA
Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA
Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES
Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE
Secretário(a)